

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004-2024
(Processo administrativo nº 0010491/2024)

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
SAÚDE ESSENCIAIS - EM
COMPLEMENTAÇÃO AOS
PROFISSIONAIS DE SAÚDE -
NOS ESTABELECIMENTOS DE
SAÚDE DA REDE PÚBLICA DO
MUNICÍPIO DE MINAÇU -
GOIÁS. CONFORME EMENDA
PARLAMENTARES
IMPOSITIVAS LOA 011/2023,
023/2023 E 038/2023.**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004-2024
(Processo administrativo nº 010491/2024)

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MINAÇU GOIÁS-GO** por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n. 10.589.186/0001-10, objetivando o credenciamento de pessoa física e/ou jurídica para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE ESSENCIAIS - EM COMPLEMENTAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE - NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MINAÇU - GOIÁS**, em regime de credenciamento, para auxiliar nas contratações diretas que irão atender as demandas do município de Minaçu Goiás-GO, receberá a partir de **14/08/2024**, os pedidos de **CREDENCIAMENTO** de prestadores de serviços de saúde, para atuação complementar no Hospital Municipal, para o ano de 2024, tudo nos termos e condições constantes deste edital, que obedecem aos critérios estabelecidos nos termos da Lei n. 14.133/2021, art. 79, I, bem como Instrução Normativa – IN 008/2023 do TCM/GO e demais normas pertinentes.

39

PROCESSO: 00010491/2024
EXERCÍCIO: 2024
DATA: 14/08/2024 a 31/12/2024
E-MAIL: credsau24@minacu.go.gov.br

O requerimento de credenciamento e os documentos de habilitação, que deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, serão recebidos no endereço de E-mail acima mencionado.

O Edital e os respectivos anexos encontram-se disponíveis no endereço Avenida Amazonas, nº 295, Centro, Sala de Licitação, Minaçu Goiás-GO, no sítio **PNCP** e no sítio <https://minacu.go.gov.br/> à disposição dos interessados para consulta.

I. DO OBJETO

1.1 – O credenciamento de prestadores de serviços na área de saúde municipal, em conformidade com a aplicação das emendas parlamentares 011/2023, 023/2023 e 038/2023, visando auxiliar contratações diretas para o atendimento da população durante o exercício de 2024, e de acordo com a solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde, perfazendo os seguintes profissionais:

ANGIOLOGISTA

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO MEDICO ANGIOLOGISTA	QUANTIDADE DE CONSULTAS/PROCEDIMENTO MENSAL	VALOR PROCEDIMENTO	PROCEDIMENTOS
Prestação de serviço médicos especializados em Angiologista	R\$ 21.900,00	R\$ 109,50	Ate 200

EXAMES COMPLEMENTARES - EXAME DOPPLER VASCULAR

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR PARA PROCEDIMENTO	QUANTITATIVO / PROCEDIMENTO / MÊS
EXAME POR MEMBRO	4.000,00	200,00	Até 20
EXAME DOIS MEMBRO	32.000,00	400,00	Até 80
EXAME CAROTIDAS	6.000,00	200,00	Até 30
TRATAMENTO VARIZES E VEIA SAFENA COM ESPUMA	31.500,00	3.150,00	Ate 10
TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES E SAFENA BILATERALMENTE	45.000,00	4.500,00	Ate 10
TESTE ERGOMETRICO	13.500,00	270,00	Ate 50
HOLTER 24 HORAS	4.500,00	150,00	Ate 30
MAPA 24 HORAS	4.500,00	150,00	Ate 30
ECOCARDIOGRAMA COM DOPPLER	6.000,00	300,00	Ate 20
ESPIROMETRIA SEM BRONCODILATADOR	1.000,00	50,00	Ate 20
ESPIROMETRIA COM BRONCODILATADOR	2.000,00	100,00	Ate 20

40

NEUROPSICOLOGIA – TEA/TDAH

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MENSAL	VALOR PARA PROCEDIMENTO	QUANTITATIVO / PROCEDIMENTO / MÊS
Prestação de Serviço de Consulta e Avaliações de Neuropsicológica TEA/TDAH	112.500,00	2.500,00	45

II. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar deste credenciamento os profissionais da área de saúde que estiverem registrados nas entidades incumbidas da fiscalização do exercício profissional, que detenham habilitação para o exercício de alguma atividade na área da saúde, que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

2.2 – Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento na sua área de atuação, conforme item 1.1.

2.3 – Não será permitida a participação neste credenciamento:

2.3.1 – empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico

ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.2 – pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.3 – aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.4 – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.5 – pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.6 – O impedimento de que trata o item 2.3.3 desta cláusula será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4 – Cada pessoa/empresa apresentará uma só proposta, não sendo admitidas propostas alternativas.

2.5 – É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente cadastramento, de mais de uma empresa.

2.6 – Os interessados deverão proceder, antes da elaboração dos documentos de habilitação, à verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos.

2.7 – É de inteira responsabilidade do(a) interessado(a) no credenciamento arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação dos documentos de habilitação.

III. DA INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1 – Os interessados em contratar com o Município de Minaçu - GO, através do presente credenciamento, deverão apresentar sua documentação no seguinte e-mail:

3.1.1 - credsau24@minacu.go.gov.br

3.4 – Será permitida a inscrição permanente até 31 de dezembro de 2024 para cadastramento de novos interessados.

3.5 - A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos

enumerados no item IV deste edital.

3.6 - Os documentos necessários para o pedido de CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados em arquivo digital legível (PDF) pelo sítio ou e-mail.

IV. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1 – Os documentos deverão ser apresentados obedecendo preferencialmente à seguinte ordem:

4.1.1 – Contrato Social, Estatuto ou Ato Constitutivo, acompanhado da última alteração (ou consolidação), em vigor, devidamente registrada na Junta Comercial, em se tratando de sociedades; ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **comprovando que a empresa está enquadrada em ramo de atividade compatível com o pretendido.** (se for pessoa jurídica)

4.1.2 – Comprovante de registro em Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil no caso de firma individual ou microempreendedor individual; (se for pessoa jurídica)

4.1.3 – Cópia do Registro Geral de Identificação (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) (pessoa física e sócios da pessoa jurídica);

4.1.4 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento; (se pessoa jurídica)

4.1.5 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ** do Ministério da Fazenda, se pessoa jurídica. E, prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - **CPF** do Ministério da Fazenda, se pessoa física. (Disponível no site da Receita Federal);

4.1.6 – Certidão Conjunta Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa (CPEND), relativa à Dívida Ativa da **União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

4.1.7 – Certidão Negativa de Débitos Tributários ou Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa expedida pela Secretaria **Estadual** da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede;

4.1.8 – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS; (se for pessoa jurídica)

4.1.9 – Certidão Negativa de Débito com a Fazenda **Municipal**;

4.1.10 – Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com Efeitos de Negativa expedida pela Justiça do Trabalho;

4.1.11 – Certidão negativa de **falência, recuperação judicial** ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual com data de expedição inferior a 180 (cento e oitenta) dias da apresentação da proposta.

4.1.12 – Comprovante de certificação do profissional junto ao Conselho Profissional ou órgão equivalente.

4.1.13 – Curriculo com cópias ou originais de certificados/diplomas de conclusão de cursos de pós-graduação, certificados de participação de cursos, congressos, conferências e simpósios.

OUTRAS COMPROVAÇÕES

4.1.14 – Declarações em anexo.

4.2 – Os documentos extraídos por via *internet* terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio da Comissão de Contratação perante o sítio correspondente.

4.3 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.3.1 – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

4.3.2 – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

4.3.3 – na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.4 – Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Comissão de Licitação considerará a Proponente inabilitada.

V. PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO

5.1 – O e-mail com a documentação de habilitação deverão ser de forma eletrônica.

5.2 – Será feita a abertura do e-mail e conferência dos elementos neles contidos, de acordo com o exigido neste Edital, e análise e julgamento será realizada pela Comissão de Avaliação, tendo em vista as demandas existentes, por meio de registro em ata;

5.3 – O presente edital valerá até 31 de dezembro de 2024, podendo novos cadastros e análises e julgamentos serem feitos no decorrer do ano, conforme a existência de demandas e necessidade de contratação por parte da Secretaria Municipal de Saúde, de forma paralela e não excludente.

VI. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – Os serviços a serem prestados serão no Hospital Municipal Dr. Ednaldo Barbosa Machado do município de Minaçu - Goiás e demais órgãos da administração municipal que integram o sistema único de saúde, junto à população do município.

6.2 – A execução dos serviços será em conformidade com os programas de saúde, através de procedimentos específicos ou mediante a prestação de hora do profissional envolvido, observando a jornada mínima fixada no instrumento contratual.

44

VII. DO CONTRATO

7.1 – O credenciamento auxiliará a contratação direta com a formalizado mediante instrumento de contrato, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

7.2 – Após o credenciamento a Administração convocará as pessoas credenciadas para assinar o instrumento de contrato. O proponente que deixar de comparecer para assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da sua convocação, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21.

7.2.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

7.2.2. – A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 – A Prefeitura Municipal de Minaçu poderá a qualquer momento, conforme demanda e necessidade, realizar novos credenciamentos.

7.4 – Este Edital, seus Anexos, o parecer da Comissão de Licitação, serão partes integrantes do Contrato, independentemente de transcrição.

7.5 – A contratação de empresas credenciadas ficará a critério da Secretaria Municipal da Saúde, de forma paralela e não excludente.

7.6 – Os serviços deverão ser iniciados pelo(a) CONTRATADO(A) a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Prefeitura Municipal de Minaçu, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

7.7 – Fica estabelecido que o(a) CONTRATADO(A) não transferirá, no todo ou em parte, os serviços objeto do Contrato sem prévia autorização da Contratante.

7.8 – A Prefeitura Municipal de Minaçu poderá, em qualquer época, rescindir o contrato, desde que notifique previamente o(a) CONTRATADO(A), prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

7.9 – O credenciamento terá vigência até 31 de dezembro de 2024, contado da data da assinatura do termo, podendo ser prorrogado. Para revalidação os interessados deverão reapresentar toda a documentação exigida neste edital.

7.10 – O Município poderá, a qualquer momento, solicitar do credenciado a comprovação de recolhimento do INSS e FGTS, se pessoa jurídica, do período a que está vinculado e em caso de inadimplemento suspenderá a credencial.

7.11 – Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital sem que caibam reclamações ou indenizações.

7.12 – O credenciado poderá a qualquer tempo, denunciar o ajuste, bastando notificar a Administração, com a antecedência mínima de 30 dias.

7.13 – O (a) credenciado (a) pessoa física, não terá qualquer vínculo trabalhista com a administração, sendo um contrato de natureza de prestação de serviços, conforme Instrução Normativa n. 008/2023 do TCM/GO.

7.14 – A credenciada pessoa jurídica deverá arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com o FMS de Minaçu-GO.

VIII. DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1 – A remuneração dos serviços prestados pelas pessoas credenciadas será mensal, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente acompanhada das respectivas autorizações de procedimentos emitidas pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2 – A Administração Municipal, oportunamente pagará aos credenciados (pessoa física ou jurídica) da área de saúde as faturas emitidas e atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela de valores de serviços da área de saúde aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados através do quadro de frequência, das planilhas de produções de serviços, escalas de plantões, autorizações de internações hospitalares e autorizações para exames complementares auditados.

8.3 – É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

8.4 – Aos credenciados fica proibido exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

8.5 – O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, conforme objeto acordado contratualmente.

8.6 – Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

IX. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. - As despesas resultantes do credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias:

orçamentárias:

10.302.0039.2.046 – 3.1.90.34

X. DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

10.1.- O credenciamento do proponente será julgado para cada área ou especialidade disposta neste edital e terá validade até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado mediante justificativa expressa de conveniência e oportunidade da Administração, desde que verificadas as condições nele explicitadas.

10.2.- O cadastramento não implica na obrigação de contratar por parte do Município.

10.3.- Havendo interesse do Município na contratação de serviços de atendimento para determinada área ou especialidade, serão celebrados os ajustes, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com todas as proponentes já credenciadas para a área ou especialidade pretendida.

XI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Este edital de chamamento, após publicado no sítio oficial eletrônico - PNCP, admitirá a apresentação de documentação até 31/12/2024.

11.2. - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito à Comissão de Licitação, no endereço citado no preâmbulo desse Edital ou pelo e-mail: licitacaominacu@minacu.go.gov.br.

Minaçu - GO, 09 de agosto de 2024.


JORDÂNIA FERNANDES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO
(Edital de Credenciamento 004/2024 – Secretaria Municipal de Saúde)

AO: MUNICÍPIO DE MINAÇU/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA _____ divulgado pelo **Município de MINAÇU/Secretaria Municipal de Saúde**, objetivando a prestação de serviços de saúde na especialização de _____, nos termos do Edital de Credenciamento n. 004/2024.

47

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CR nº: _____ R.G. nº _____ CPF nº _____

Especialidade: _____

E-mail: _____

Telefone: () _____ WhatsApp: () _____

Local, data.

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (Edital de Credenciamento 004/2024 – Secretaria Municipal de Saúde)

EU, {nome completo do credenciado}, de acordo com o Edital de Credenciamento n. 004/2024, DECLARO que:

- a) Aceito as condições estabelecidas no referido Edital;
- b) Fornecerei a documentação complementar que me for solicitada;
- c) Assumo inteira responsabilidade pela prestação dos serviços e me sujeito a todas as condições do presente Edital;
- d) Responderei pela veracidade das informações constantes da documentação e proposta que apresentar;

LOCAL, ____ de _____ de 2024.

Nome e assinatura do declarante

48

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Edital de Credenciamento 004/2024 – Secretaria Municipal de Flores de Goiás)

Eu {nome completo}, inscrito no C.P.F/M.F. sob o nº {colocar número do documento},
DECLARO, para os fins de direito, na qualidade de solicitante de credenciamento para prestação
de serviços na área da saúde como XXXXXXXXXXXX (Profissão), nos termos do Edital de
Credenciamento de Minaçu/ Goiás nº 004/2024, que não fui considerado inidôneo para licitar ou
contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

LOCAL, ____ de ____ de 2024.

Nome e assinatura do declarante

49

ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS
(Edital de Credenciamento 004/2024 – Secretaria Municipal de Saúde)

Eu, {nome completo}, inscrito no C.P.F/M.F. sob o nº {colocar número do documento},
DECLARO para todos os fins legais e sob as penas da lei que **não exerço nenhum outro cargo público**, conforme vedado pela Constituição Federal, artigo 37, inciso XVI.

50

OU

Eu, {nome completo}, inscrito no C.P.F/M.F. sob o nº {colocar número do documento},
DECLARO
para todos os fins legais e sob as penas da lei que **exerço cargo público**, qual
seja,
_____, junto ao município _____, tal como permitido no
artigo 37, inciso XVI, alínea "c", no qual estabelece a possibilidade de acumulabilidade de dois
cargos públicos para profissionais da área da saúde.

LOCAL, ____ de _____ de 2024

Nome e assinatura do declarante

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO
(Edital de Credenciamento 004/2024 – Secretaria Municipal de Saúde)

Eu, {nome completo}, inscrito no C.P.F/M.F. sob o nº {colocar número do documento},
DECLARO que não mantenho vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

LOCAL, ____ de ____ de 2024

Nome e assinatura do declarante

51

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO
(Edital de Credenciamento 004/2024 – Secretaria Municipal de Saúde)

Eu, {nome completo}, inscrito no C.P.F/M.F. sob o nº {colocar número do documento},
DECLARO que esta licitante se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho,
não possuindo em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na
condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República
Federativa do Brasil.

LOCAL, ____ de ____ de 2024

Nome e assinatura do declarante

52

Minuta do Contrato

ANEXO VII

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA
(CREDENCIAMENTO)**

(Processo Administrativo nº 003162/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2024
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO, POR
INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE MINAÇU/GO, E {NOME
COMPLETO DO CREDENCIADO}

53

O MUNICÍPIO DE MINAÇU - GOIÁS por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Av. Tocantins, S/N, Vila de Furnas, na cidade de Minaçu /GO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado pela secretária JÔDANIA FERNANDES DE LIMA nomeado(a) pelo Decreto nº 003/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no placard de 01 de janeiro de 2021, portadora da Matrícula Funcional nº 69710, doravante denominado CREDENCIANTE, e o(a) {nome e função no contratado}, tendo em vista o que consta no Processo nº 003162/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de procedimento auxiliar de credenciamento, art. 74, IV e 79, I da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

OU (se for pessoa jurídica)

....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 010491/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de procedimento auxiliar de credenciamento, art. 74, IV e 79, I da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de {descrever os serviços, médicos, enfermagem. }, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de {descrever os serviços, médicos.	xx	Até xx	R\$	R\$

54

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital de Credenciamento nº 004-2024;
- 1.3.3. A Resolução 006-2024 do Conselho Municipal de Saúde; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses contados da data de assinatura até 31 de dezembro 2024, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público,

observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

55

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (..).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento será até o 10º dia útil do mês, conforme definido no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **XX/XX/2024** (data da Resolução do CMS com a tabela de valores).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CREDENCIANTE, do Índice Geral de Preço do Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CREDENCIANTE pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida,

- liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do CREDENCIANTE:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar o prestador de serviço para emissão de Nota Fiscal ou Recibo no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CREDENCIANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano

causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, e executar os serviços conforme especificações do termo de referência e edital, qual seja, prestação de serviços de saúde, em cumprimento das cláusulas contratuais e escala/demanda a ser desenvolvida pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CREDENCIANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CREDENCIANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CREDENCIANTE;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CREDENCIANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.9. Paralisar, por determinação do CREDENCIANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for

necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.12. Submeter previamente, por escrito, ao CREDENCIANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e

incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CREDENCIANTE;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da prestação de serviços, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de

obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. O CREDENCIANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.6. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo CREDENCIANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

59

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “c” a “h” do subitem 12.1, de 25% a 30% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 25% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREDENCIANTE ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CREDENCIANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CREDENCIANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O CREDENCIANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração CREDENCIANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CREDENCIANTE, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CREDENCIANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CREDENCIANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes

do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto:

13.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica CREDENCIADA possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão CREDENCIANTE (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.9. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 10.302.0039.2.046 – 3.1.90.34.

13.10. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, no caso de prorrogação da vigência contratual, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições

contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CREDENCIANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CREDENCIANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 e art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro do Juízo de Flores de Goiás – GO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Minaçu, GO, [dia] de [mês] de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Jordânia Fernandes de Lima
Secretária Municipal de Saúde – Decreto 003-2021

NOME DA EMPRESA
CNPJ



ANEXO VIII

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM A APLICAÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES 011/2023, 023/2023 E 038/2023**, visando auxiliar contratações diretas para o atendimento da população durante o exercício de 2024.

64

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. SE FAZ NECESSARIO A REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO, OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MINAÇU-GO, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO DE QUALQUER NATUREZA, PARA ATUAÇÃO DE FORMA COMPLEMENTAR NA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MINAÇU-GOÍÁS, CONFORME NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MINAÇU, DURANTE O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SAÚDE E IMPLEMENTAÇÕES DOS PROGRAMAS DE SAÚDE PÚBLICA DEFINIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS, E DEMAIS ÓRGÃOS COMPETENTES. VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NOS ESTABELECIMENTOS E DEPARTAMENTOS DE SAÚDE PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MINAÇU-GOÍÁS, CONFORME PLANILHA PARA REALIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MINAÇU-GOÍÁS, APROVADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MINAÇU-GO, EM ANEXO.

JUSTIFICA-SE A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTIDO NESTE PROCESSO DE EDITAL, DEVIDO A NECESSIDADE DO CUMPRIMENTO E APLICAÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS LOA, NOS SEGUINTE NÚMEROS 011/2023, 023/2023, 038/2023. ESSAS EMENDAS IMPOSITIVAS FORAM DESTINADAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, COM O OBJETIVO A SER REALIZADOS SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA ATENDER OS ANSEIOS DA POPULAÇÃO. COMO OS SEGUINTE SERVIÇOS A QUAIS ELAS FORAM DESTINADAS NÃO CONTINHAM NOS EDITAIS JÁ VIGENTES, SE FEZ NECESSÁRIO A ABERTURA DESTE PROCESSO. JUSTIFICA-SE AINDA QUE O REFERIDO PROCESSO FICARÁ EM VIGÊNCIA ATE QUE SE CUMPRE OS VALORES DA EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS LOA.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Contratação simultânea e padronizada de forma paralela e não excludente por meio de credenciamento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação conforme Art. 74, inciso V, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 4.2. A presente contratação adotará como regime de credenciamento para prestação de serviços de saúde.
- 4.3. Não tem critério de julgamento das propostas por se tratar de inexigibilidade, com contratações paralelas e não excludentes, sendo viável e vantajosa para o Município as contratações simultâneas e padronizadas.
- 4.4. O prazo de vigência do contrato é determinado, até 31 de dezembro, podendo ser prorrogado, conforme Art. 107 da Lei 14.133/21.
- 4.5. O instrumento de contrato é orbitário e deverá ter as cláusulas previstas no art. 92 da Lei 14.133/2021, se for o caso.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 5.1. De forma geral, exige-se da contratada, no exercício de seus misteres, responsabilidade social e ambiental; privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e, de práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e evitem danos ao meio ambiente.

6. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 6.1. O serviço será recebido mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. As Clausulas de obrigação da contratante constará da minuta de contrato, nos termos do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. As Clausulas de obrigação da contratada constará da minuta de contrato, nos termos do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

9. REAJUSTE

- 9.1. A data-base para o reajustamento será a data do orçamento, no presente caso, a data da Resolução do CMS que aprovou os valores para credenciamento. E a periodicidade será de um ano, sendo adotado o IGP-M, como índice para reajuste.

10. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos em lei, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Os serviços de saúde serão prestados de acordo com escala desenvolvida pela Secretaria de Saúde, respeitando a carga horária especificada e os valores constantes da tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

13.2. A administração municipal, oportunamente pagará ao profissional da área de saúde, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados pelas faturas emitidas e atestadas pelo Fundo Municipal da Saúde, os valores constantes da tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

13.3. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, conforme objeto acordado contratualmente.

13.4. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo e/ou recibo com visto da Secretaria Municipal de Saúde, encaminhado até o dia **5º dia útil do mês** subsequente, ao da efetiva prestação dos serviços, e será pago em 5 (cinco) dias posteriores à entrega do documento fiscal.

14. DAS SANÇÕES

14.1. As sanções são as previstas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/21.

15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. Inexigibilidade de licitação em virtude de impossibilidade de competição.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

16.1. O custo total estimado depende da quantidade de contratações e demandas. Assim, inicialmente, é possível apenas estimar os valores dos serviços conforme Resolução 006-2024 do Conselho Municipal de Saúde.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: a ser informada pelo setor de finanças.

18. DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Jordânia Fernandes de Lima
Gestora do FMS